



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **DELIBERAÇÃO Nº 4.963, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Defere solicitação do Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ para, excepcionalmente, prorrogar a data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.055, de 28 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2020, Seção 1, Páginas: 129 e 130, que fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas aplicáveis pelo Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 19.428/2020, em especial as razões expostas na solicitação de prorrogação da data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021, formalizada pelo Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ por meio do Ofício nº 063/21;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Deferir solicitação do Conselho Regional de Economia da 1ª Região - RJ para, excepcionalmente, prorrogar a data de vencimento da cota única referente à anuidade do exercício de 2021 para o dia 12 de fevereiro de 2021, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2021.

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon